

DECRETO Nº 17.693, DE 06 DE AGOSTO DE 1997.

EMENTA: DECLARA DE INTERESSE SOCIAL PARA DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, ÁREA DE TERRENOS E RESPECTIVAS BENEFITORIAS SITUADAS NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA, MUNICÍPIO DO RECIFE.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 54, inciso XI, da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento no Artigo 2º, inciso V da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

DECRETA:

Art. 1º Para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, são declarados de interesse social terrenos e respectivas benfeitorias, situadas no bairro da Imbiribeira, Município do Recife, com a seguinte descrição planimétrica: Partindo do Ponto P1 (Coordenadas Este (X) = 289.444,933 e Norte (Y) = 9.104.038,147) segue-se até o ponto P2 (Coordenadas Este (X) = 289.844,781 e Coordenadas Norte (Y) = 9.104.076,400) segue-se até o ponto P3 (Coordenadas Este (X) = 289.843,526 e Coordenadas Norte (Y) = 9.104.106,109) segue-se até o ponto P4 (Coordenadas Este (X) = 289.843,140 e Coordenadas Norte (Y) = 9.104.115,257) segue-se até o Ponto P5 (Coordenadas Este (X) = 289.841,982 e Coordenadas Norte (Y) = 9.104.133,221) segue-se até o ponto P6 (Coordenadas Este (X) = 289.841,283 e Coordenadas Norte (Y) = 9.104.142,314) segue-se até o ponto P7 (Coordenadas Este (X) = 289.833,076 e Coordenadas Norte (Y) = 9.104.228,871) segue-se até o ponto P8 (Coordenadas Este (X) = 289.827,125 e Coordenadas Norte (Y) = 9.104.274,129) segue-se até o ponto P9 (Coordenadas Este (X) = 289.823,106 e Coordenadas Norte (Y) = 9.104.293,716) segue-se até o ponto P10 (Coordenadas Este (X) = 289.580,115 e Coordenadas Norte (Y) = 9.104.346,059) segue-se até o ponto P11 (Coordenadas Este (X) = 289.579,327 e Coordenadas Norte (Y) = 9.104.306,351) segue-se até o ponto P12 (Coordenadas Este (X) = 289.602,238 e Coordenadas Norte (Y) = 9.104.303,768) segue-se até o ponto P13 (Coordenadas Este (X) = 289.610,530 e Coordenadas Norte (Y) = 9.104.304,373) segue-se até o ponto P14 (Coordenadas Este (X) = 289.638,683 e Coordenadas Norte (Y) = 9.104.311,260) segue-se até o ponto P15 (Coordenadas Este (X) = 289.671,136 e Coordenadas Norte (Y) = 9.104.304,220) segue-se até o ponto P16 (Coordenadas Este (X) = 289.690,531 e Coordenadas Norte (Y) = 9.104.254,565) segue-se até o ponto P17 (Coordenadas Este (X) = 289.660,186 e Coordenadas Norte (Y) = 9.104.202,054) segue-se até o ponto P18 (Coordenadas Este (X) = 289.681,279 e Coordenadas Norte (Y) = 9.104.066,671) segue-se até o ponto P19 (Coordenadas Este (X) = 289.637,967 e Coordenadas Norte (Y) = 9.104.056,143) segue-se até o ponto P20 (Coordenadas Este (X) = 289.643,095 e Coordenadas Norte (Y) = 9.104.041,111) segue-se até o ponto P21 (Coordenadas Este (X) = 289.646,116 e Coordenadas Norte (Y) = 9.104.030,672) segue-se até o ponto P22 (Coordenadas Este (X) = 289.655,690 e Coordenadas Norte (Y) = 9.103.99,865) segue-se até o ponto P23 (Coordenadas Este (X) = 289.657,145 e Coordenadas Norte (Y) = 9.103.994,229) segue-se até o ponto P24 (Coordenadas Este (X) = 289.681,286 e Coordenadas Norte (Y) = 9.103.999,010) segue-se até o ponto P25 (Coordenadas Este (X) = 289.680,960 e Coordenadas Norte (Y) = 9.104.000,887) segue-se até o ponto P26 (Coordenadas Este (X) = 289.703,887 e Coordenadas Norte (Y) = 9.104.009,257). Segue-se até onde se iniciou a presente descrição.

O perímetro total é de 1.196,877m, perfazendo uma área de 51.886,35m² e de propriedade não identificada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pontos de referências e linhas de caminhamento relativos à individualização da área ora declarada de interesse social, constam de levantamento técnico e projeto da CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos e encontram-se à disposição no arquivo técnico da Empresa. A área encontra-se identificada na conformidade da planta anexa a este instrumento.

Art. 2º A área de terreno descrita no Artigo anterior e suas respectivas benfeitorias, destinam-se à implantação de unidades habitacionais visando o reassentamento da população removida das áreas de execução do programa de Expansão do Trem Metropolitana Cidade do Recife, no trecho localizado no Município do Recife.

Art. 3º A Empresa de Urbanização do Recife - URB/Recife, entidade da Administração Indireta do Município do Recife, fica autorizada na forma da Legislação pertinente, a promover a desapropriação de pleno domínio dos terrenos e respectivos benfeitorias, descritos no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica declarada urgência na presente desapropriação, para fins de imissão de posse.

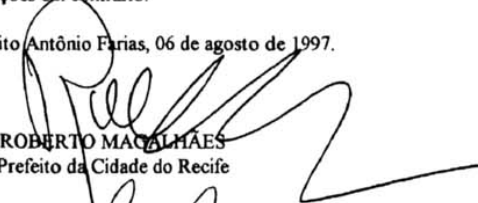
Art. 5º A desapropriação de que trata este Decreto será procedida com recursos financeiros da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

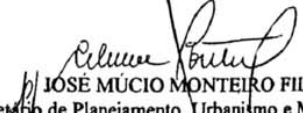
Art. 6º As áreas que constituem o objeto da presente desapropriação deverão integrar o patrimônio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

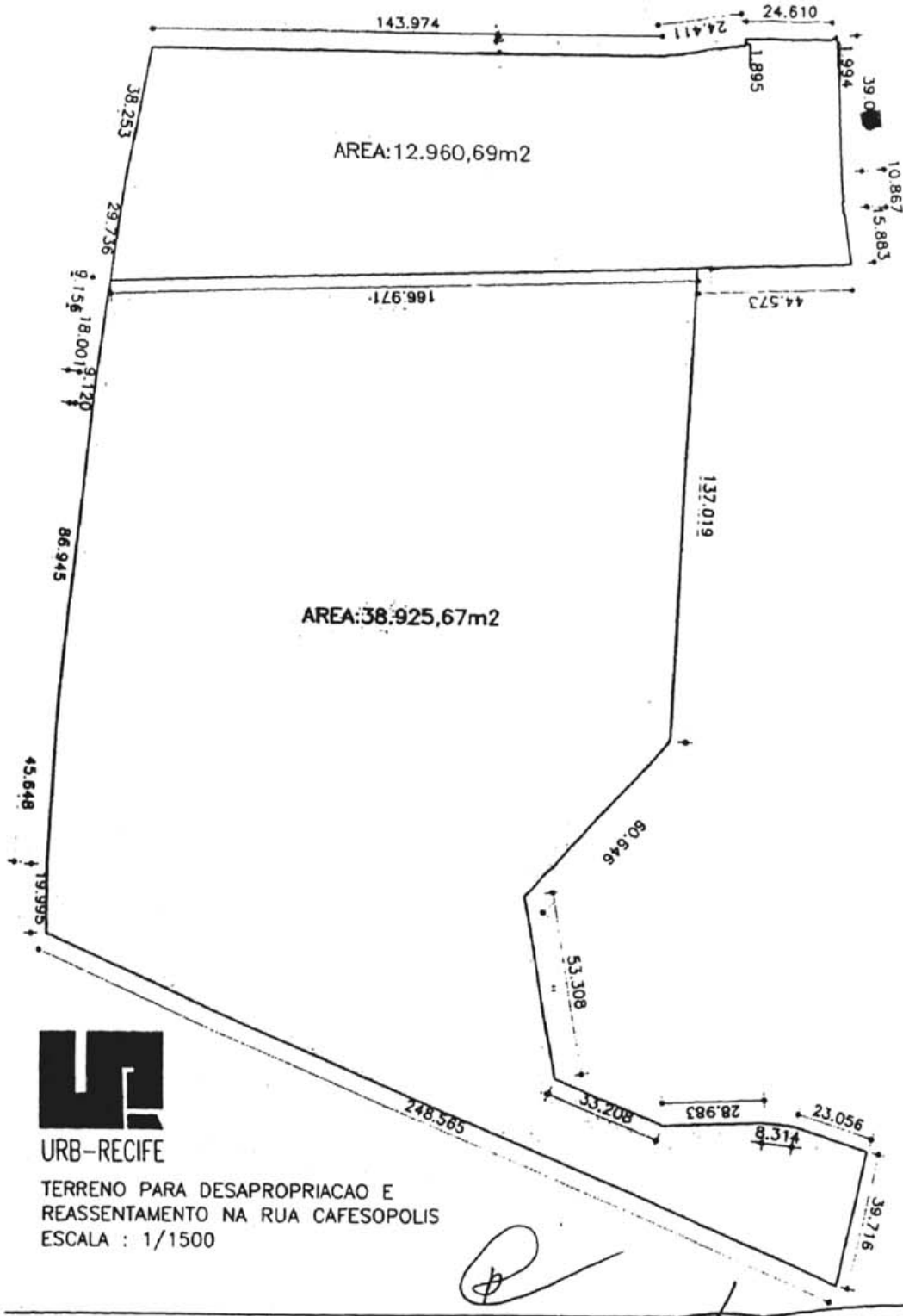
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 06 de agosto de 1997.


ROBERTO MACLHÃES
Prefeito da Cidade do Recife


p/ JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

(Republicado por incorreções).



URB-RECIFE

TERRENO PARA DESAPROPRIACAO E REASSENTAMENTO NA RUA CAFESOPOLIS
 ESCALA : 1/1500

CBTU	CÁLCULO DE POLÍGONO	STU/ RECIFE
------	---------------------	-------------

obra: Projeto de Eletroficação da LINHA SUL do METROREC

SERVIÇO: ÁREA TOTAL DO TERRENO PARA DESAPROPRIACÃO E REASSENTAMENTO NA RUA CAFESÓPOLIS

Nº DE VÉRTICES: 26
 ÁREA (m²): 51.886,35
 PERÍMETRO(m): 1.196,877

ERRO TOTAL ANGULAR
 ERRO PROJ. ESTE(x):
 ERRO PROJ. NORTE (y):

VÉRTICE	LADO MEDIDO (m)	ANGULO HORÁRIO	LADO (m)	ANGULO HORÁRIO	AZIMUTE DO LADO	COORD. x DO VÉRTICE (m)	COORD. Y DO VÉRTICE (m)	COORDENADAS UTM	
								ESTE	NORTE
P1	38,253	101°20'53"	38,2533	101°20'53"	359°45'20"	9.844,933	54.038,147	299.844,933	9.104.038,147
P2	29,736	177°48'32"	29,7355	177°48'32"	357°34'52"	9.844,781	54.078,400	299.844,781	9.104.078,400
P3	9,156	180°00'10"	9,1561	180°00'10"	357°35'02"	9.843,526	54.108,109	299.843,526	9.104.108,109
P4	18,001	178°43'40"	18,0013	178°43'40"	356°18'42"	9.843,140	54.115,257	299.843,140	9.104.115,257
P5	9,120	179°17'33"	9,1198	179°17'33"	355°36'15"	9.841,982	54.133,221	299.841,982	9.104.133,221
P6	86,945	178°58'46"	86,9452	178°58'46"	354°35'01"	9.841,283	54.142,314	299.841,283	9.104.142,314
P7	45,648	177°55'32"	45,6478	177°55'32"	352°30'33"	9.833,076	54.228,871	299.833,076	9.104.228,871

P8	19,965	175°53'44"	19,9651	175°53'44"	348°24'17"	9.827,125	54.274,129	289.827,125	9.104.274,129
P9	248,565	113°45'07"	248,5647	113°45'07"	282°09'23"	9.823,106	54.293,716	289.823,106	9.104.293,716
P10	39,716	78°58'50"	39,7158	78°58'50"	181°08'13"	9.580,115	54.348,059	289.580,115	9.104.348,059
P11	23,056	95°17'44"	23,0561	95°17'44"	96°25'57"	9.579,327	54.306,351	289.579,327	9.104.306,351
P12	8,314	169°24'05"	8,3140	169°24'05"	85°50'02"	9.602,238	54.303,768	289.602,238	9.104.303,768
P13	28,983	170°25'05"	28,9834	170°25'05"	76°15'07"	9.610,530	54.304,372	289.610,530	9.104.304,372
P14	33,208	205°59'15"	33,2078	205°59'15"	102°14'22"	9.638,683	54.311,260	289.638,683	9.104.311,260
P15	53,308	236°25'31"	53,3084	236°25'31"	158°39'53"	9.671,136	54.304,220	289.671,136	9.104.304,220
P16	60,646	231°21'34"	60,6458	231°21'34"	210°01'27"	9.660,531	54.254,565	289.660,531	9.104.254,565
P17	137,019	141°07'14"	137,0193	141°07'14"	171°08'40"	9.680,186	54.202,057	289.680,186	9.104.202,057
P18	44,573	265°11'36"	44,5732	265°11'36"	256°20'16"	9.681,279	54.066,671	289.681,279	9.104.066,671
P19	15,883	84°49'32"	15,8828	84°49'32"	161°09'48"	9.637,967	54.056,143	289.637,967	9.104.056,143
P20	10,867	182°41'47"	10,8673	182°41'47"	163°51'35"	9.643,065	54.041,111	289.643,065	9.104.041,111
P21	39,000	181°55'47"	39,0004	181°55'47"	165°47'22"	9.646,116	54.030,672	289.646,116	9.104.030,672
P22	1,994	61°03'34"	1,9944	61°03'34"	46°50'56"	9.655,690	53.992,865	289.655,690	9.103.992,865
P23	24,610	211°56'56"	24,6099	211°56'56"	76°47'52"	9.657,145	53.994,229	289.657,145	9.103.994,229
P24	1,865	91°17'51"	1,8652	91°17'51"	350°05'43"	9.661,286	53.999,010	289.661,286	9.103.999,010
P25	24,410	259°49'37"	24,4105	259°49'37"	69°55'20"	9.660,980	54.000,877	289.660,980	9.104.000,877
P26	143,974	188°30'08"	143,9743	188°30'08"	76°26'26"	9.703,867	54.009,257	289.703,867	9.104.009,257

SERVIÇO: ÁREA 1 DO TERRENO PARA DESAPROPRIAÇÃO E REASSENTAMENTO NA RUA CAFESÓPOLIS									
POLÍGONO CALCULADO COM RETIFICAÇÃO TOTAL (ANGULAR E LINEAR)						ERROS COMPENSADOS NO CÁLCULO			
TOLERÂNCIA ANGULAR EXIGIDA:			Nº DE VÉRTICES: 12			ERRO TOTAL ANGULAR 0°00'00,00"			
PRECISÃO EXIGIDA: I			ÁREA (m²): 12.898,89			ERRO DE PROJEC. ESTE(x) 0,0000			
PRECISÃO ENCONTRADA: I			PERÍMETRO(m): 542,288			ERRO PROJ. NORTE(y) 0,0000			
VÉRTICE	LADO MEDIDO (m)	ÂNGULO HORÁRIO	LADO RETIFICADO (m)	ÂNGULO HORÁRIO RETIFICADO	AZMUTE DO LADO RETIFICADO	COORD. ESTE(x) DO VÉRTICE RETIFICADO (m)	COORD. NORTE(y) DO VÉRTICE RETIFICADO (m)	COTA	OBSERVAÇÕES
P1	38,253	101°29'32,37"	38,2533	101°29'32,37"	259°46'20,40"	9.844,033	54.038,147		Coordenada Este =289.000,000+Coord.x
P2	29,735	177°48'31,51"	29,7355	177°48'31,51"	357°34'31,91"	9.844,781	54.076,400		
P3	166,971	78°43'24,37"	166,9714	78°43'24,37"	259°20'16,29"	9.843,536	54.106,109		
P18	44,573	180°00'00,04"	44,5732	180°00'00,04"	259°20'16,33"	9.681,279	54.066,671		Coordenada Norte =8.060.000,000+Coord.y
P19	15,883	84°49'32,23"	15,8828	84°49'32,23"	161°09'48,58"	9.637,967	54.056,143		
P20	10,867	182°41'46,67"	10,8673	182°41'46,67"	163°51'35,25"	9.643,065	54.041,111		
P21	39,000	181°55'47,02"	39,0004	181°55'47,02"	165°47'22,27"	9.646,116	54.030,672		
P22	1,994	61°03'33,84"	1,9944	61°03'33,84"	46°50'56,11"	9.655,690	53.992,865		
P23	24,610	211°56'56,05"	24,6099	211°56'56,05"	76°47'52,16"	9.657,145	53.994,229		
P24	1,865	91°17'51,08"	1,8652	91°17'51,08"	350°05'43,24"	9.661,286	53.999,010		
P25	24,410	259°49'36,83"	24,4105	259°49'36,83"	69°55'20,67"	9.660,980	54.000,877		
P26	143,974	188°30'07,76"	143,9743	188°30'07,76"	76°26'26,83"	9.703,867	54.009,257		

SERVIÇO: ÁREA 2 DO TERRENO PARA DESAPROPRIAÇÃO E REASSENTAMENTO DA RUA CAFESÓPOLIS PROPRIETÁRIO: ARMAZÉM CO									
POLÍGONO CALCULADO COM RETIFICAÇÃO TOTAL (ANGULAR E LINEAR)						ERROS COMPENSADOS NO CÁLCULO			
TOLERÂNCIA ANGULAR EXIGIDA:			Nº DE VÉRTICES: 16			ERRO TOTAL ANGULAR 0°00'00,00"			
PRECISÃO EXIGIDA: I			ÁREA (m²): 38.925,67			ERRO PROJEC. ESTE(x) 0,0000			
PRECISÃO ENCONTRADA: I			PERÍMETRO(m): 988,652			ERRO PROJ. NORTE (y) 0,0000			
VÉRTICE	LADO MEDIDO (m)	ÂNGULO HORÁRIO	LADO RETIFICADO (m)	ÂNGULO HORÁRIO RETIFICADO	AZMUTE DO LADO RETIFICADO	COORD. ESTE(x) DO VÉRTICE RETIFICADO (m)	COORD. NORTE(y) DO VÉRTICE RETIFICADO (m)	COTA	OBSERVAÇÕES
P3	9,158	101°14'46,00"	9,1581	101°14'46,53"	359°46'20,40"	9.843,528	54.106,109		Coorden. Este=289.000.000+Coord.x
P4	18,001	178°43'40,00"	18,0013	178°43'40,26"	358°30'00,67"	9.843,140	54.115,257		
P5	9,120	179°17'33,00"	9,1198	179°17'32,99"	357°47'33,66"	9.841,982	54.133,221		
P6	86,945	178°58'46,00"	86,9452	178°58'45,99"	356°48'19,65"	9.841,283	54.142,314		Coorden. Norte=8.060.000,000+Coord.y
P7	45,648	177°55'32,00"	45,6478	177°55'31,77"	354°41'51,42"	9.833,076	54.228,871		
P8	19,995	175°53'44,00"	19,9951	175°53'43,88"	350°35'35,10"	9.827,125	54.270,129		
P9	248,565	113°45'07,00"	248,5647	113°45'06,54"	284°20'41,63"	9.823,106	54.293,716		
P10	39,716	78°58'50,00"	39,7158	78°58'59,72"	183°19'31,35"	9.580,115	54.348,059		
P11	23,056	95°17'44,00"	23,0561	95°17'43,88"	98°37'15,23"	9.979,327	54.306,351		
P12	8,314	169°24'05,00"	8,3140	169°24'05,25"	88°01'20,48"	9.602,238	54.303,768		
P13	28,983	170°25'05,00"	28,9834	170°25'04,99"	78°26'25,47"	9.610,530	54.304,372		
P14	33,208	205°59'15,00"	33,2078	205°59'15,26"	104°25'40,73"	9.638,683	54.311,260		
P15	53,308	236°25'31,00"	53,3084	236°25'30,51"	160°51'11,25"	9.671,136	54.304,220		
P16	60,646	231°21'34,00"	60,6458	231°21'34,21"	212°12'45,46"	9.660,531	54.354,565		
P17	137,019	141°07'14,00"	137,0193	141°07'13,58"	173°19'59,04"	9.680,136	54.202,057		
P18	166,971	85°11'36,00"	166,9714	85°11'34,84"	78°31'34,66"	9.681,279	54.066,671		